EXMO. SR. PRESIDENTE **PDL 78/2025**

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que *"Dispõe sobre a concessão do Título de Emérito Comunitário ao Senhor Nelson Passos de Santana".*

Este Projeto de Decreto Legislativo não encontra respaldo em nosso ordenamento, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

> Art. 1º. Fica concedido o Título de Emérito Comunitário ao Senhor Nelson Passos de Santana, referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo.
>
> Art. 2º. As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.
>
> Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

> Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.
> (...)
> **§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político** administrativo cujas matérias **não dependem de sanção do Prefeito**, entre as quais se incluem:
> **I - concessão de** título de cidadão honorário ou **qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município**, ao Estado ou a Nação; (g.n.)

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3800360035003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de **justificativa contendo** sua respectiva **biografia (item 1.2 do processo legislativo eletrônico)**:

> Art. 94. Os projetos deverão ser:
> [...]
> **§ 3º Os projetos** de lei e **de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia** e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (g.n.)

Ademais, a matéria versada neste PDL, qual seja, a concessão de Título de Emérito Comunitário, está devidamente regulamentada no Decreto Legislativo nº 1.283, de 03 de dezembro de 2013:

> Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido aos cidadãos que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências
>
> Art. 1° Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba o **"Título de Emérito Comunitário", a ser concedido aos cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo**. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1293/2014
>
> Art. 2° **O "Título Emérito Comunitário" será proposto pela Câmara Municipal**, na quantidade **duas homenagens por Vereador e por semestre**, e sua concessão dependerá da **aprovação** de Projeto de Decreto Legislativo pela **maioria absoluta dos membros do Legislativo**.
>
> § 1º O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão do "Título Emérito Comunitário" deverá ser instruído por informações de ações descritos na forma do art. 1º, que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

Formalmente, destaca-se que em conformidade com a norma acima descrita, o Título de Emérito Comunitário será concedido aos cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo, o que confere com a

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3800360035003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

biografia, visto que **a descrição das atividades do homenageado se adequa aos objetivos do DL 1.283, de 2013**.

Sublinha-se ainda que o Título Emérito Comunitário será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade **duas homenagens por Vereador e por semestre**, sendo que **o Vereador Autor está propondo o 3º Título de Emérito Comunitário neste semestre, excedendo a cota prevista**:

• PDL 64 / 2025 - 07/05/2025 – Tramitando - *"Dispõe sobre a concessão do Título de Emérito Comunitário ao senhor José Salim Mattar Júnior".* Ítalo Moreira.
• PDL 65 / 2025 - 07/05/2025 - Tramitando - *"Dispõe sobre a concessão do Título de Emérito Comunitário ao Professor Luiz Alberto Machado".* Ítalo Moreira.
• PDL 78 / 2025 - 12/05/2025 – Tramitando - *Dispõe sobre a concessão do Título de Emérito Comunitário ao Senhor Nelson Passos de Santana*. Ítalo Moreira.

Por fim, ressalta-se que a **aprovação** da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, § 2º, item '8', da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Ante o exposto, **o PDL 78/2025 é ilegal por exceder a quota semestral.**

Sorocaba-SP, 27 de maio de 2025.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3800360035003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 380036003500330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **28/05/2025 10:52**
Checksum: **D7347D7FC152626B4F7DFBA5FA32F5519D4CFE01461592431546B68C39CF1F29**